



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3.766, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Município de Campo Largo a doar Projeto Executivo de Engenharia ao Governo do Estado do Paraná, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campo Largo autorizado a efetuar doação à Secretaria Municipal de Estado de Infraestrutura e Logística do Governo do Estado do Paraná, de Projeto Executivo de Engenharia de pavimentação da PR 090, com uma extensão de 12,84km, compreendida entre os quilômetros 36,85 (trinta e seis vírgula oitenta e cinco) e o 49,69 (quarenta e nove vírgula sessenta e nove).

Art. 2º O projeto a que se refere o art. 1º desta Lei, compreende o trecho com início no término da pavimentação existente na 2ª Ponte do Rio do Cerne, estendendo-se até o Rio Açungui da PR-090.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de junho de 2024


MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2698 - 31 Pág(s)

LEI Nº 3.766, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Município de Campo Largo a doar Projeto Executivo de Engenharia ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campo Largo autorizado a efetuar doação à Secretaria Municipal de Estado de Infraestrutura e Logística do Governo do Estado do Paraná, de Projeto Executivo de Engenharia de pavimentação da PR 090, com uma extensão de 12,84km, compreendida entre os quilômetros 36,85 (trinta e seis vírgula oitenta e cinco) e o 49,69 (quarenta e nove vírgula sessenta e nove).

Art. 2º O projeto a que se refere o art. 1º desta Lei, compreende o trecho com início no término da pavimentação existente na 2ª Ponte do Rio do Cerne, estendendo-se até o Rio Açungui da PR-090.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de junho de 2024

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 11

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.